

REGIMENTO INTERNO DA CONSULTA À COMUNIDADE PARA A ESCOLHA DOS CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DO CAMPUS EM PALMEIRA DAS MISSÕES, GESTÃO 2020-2024

CAPÍTULO I DA COMISSÃO DE CONSULTA

Art. 1º O processo de consulta à Comunidade Universitária do Campus da Universidade Federal de Santa Maria em Palmeira das Missões (UFSM/PM) será coordenado pela Comissão de Consulta, conforme o presente regulamento.

Art. 2º A Comissão de Consulta será composta por membros dos três segmentos da comunidade universitária: Docente, Técnico-Administrativo em Educação (TAE) e Discente.

Art. 3º A UFSM e a Direção do Campus providenciarão para a Comissão de Consulta os recursos requeridos para pleno exercício de suas funções.

Parágrafo único. A Comissão de Consulta contará com o apoio técnico do Centro de Processamento de Dados (CPD), da Secretaria da Direção – Campus Palmeira das Missões, do Núcleo de Tecnologia de Informação – UFSM-PM e do Núcleo de Infraestrutura Física – UFSM-PM.

Art. 4º Compete à Comissão de Consulta:

I – Cumprir e fazer cumprir este regimento;

II – Coordenar e organizar o processo de consulta;

III – Processar e julgar originariamente:

a) o registro e a cassação de registro dos candidatos a Diretor e a Vice-Diretor;

b) em única e última instância, as impugnações e recursos interpostos;

IV – Publicar a relação dos candidatos inscritos;

V – Emitir instruções sobre o processo de votação;

VI – Providenciar os recursos materiais e humanos necessários à realização da consulta;

VII – Indicar e determinar o local e o horário de funcionamento da votação;

VIII – Publicar e divulgar, em meio digital, o resultado da consulta;

IX – Julgar, por maioria, os casos omissos neste regulamento e os recursos interpostos.

Parágrafo único. As decisões da Comissão de Consulta serão publicadas pelo sítio da UFSM/PM.

CAPÍTULO II DOS VOTANTES

Art. 5º São votantes:

I – Os docentes do quadro da UFSM/PM, ocupantes de cargo efetivo, em efetivo exercício nos termos do Regime Jurídico Único, e os professores substitutos contratados antes da publicação do presente edital e com contrato em vigor até o dia da consulta à Comunidade Universitária;

II – Os TAEs da UFSM/PM, em efetivo exercício nos termos do Regime Jurídico Único;

III – Os discentes regularmente matriculados nos cursos de Graduação e Mestrado da UFSM/PM, Aluno Especial I e II, na data de divulgação da listagem.

§ 1º Os votantes que pertencerem a mais de um segmento terão direito a apenas um voto:

como docente, se pertencer também a outro segmento; e como TAE se pertencer também ao segmento estudantil.

§ 2º Os votantes pertencentes ao segmento docente ou ao segmento TAE e que forem detentores de dois cargos, em sua categoria terão direito a apenas um voto.

§ 3º Os votantes pertencentes à categoria discente, matriculados em dois cursos ou mais, terão direito a um voto, pela matrícula mais antiga.

Art. 6º Os recursos relativos à lista de votantes poderão ser interpostos no prazo definido no calendário (vinte e três de outubro do ano corrente), por meio do PEN-SIE, tipo documental Requerimento de recurso à eleição (011), tramitados à Comissão Eleitoral - Direção Campus de Palmeira das Missões.

Art. 7º Haverá paridade entre os três segmentos mencionados no artigo anterior, segundo a fórmula:

Para cada chapa concorrente, $i =$ chapa 01, chapa 02, ... chapa N, temos os votos corrigidos.

V_{DI} = voto atribuído pelos Docentes à Chapa i ;

V_{AI} = voto atribuído pelos Discentes à Chapa i ;

V_{TI} = voto atribuído pelos TAEs à Chapa i .

$$V_{CORi} = TOT \cdot \left[\frac{1}{3} \cdot \frac{V_{Di}}{NDA} + \frac{1}{3} \cdot \frac{V_{Ai}}{NAA} + \frac{1}{3} \cdot \frac{V_{Ti}}{NTA} \right] \quad i = 1, 2 \text{ e } \dots N$$

NDA: Número de Docentes aptos a votar;

NAA: Número de Discentes aptos a votar;

NTA: Número de TAEs aptos a votar.

Parágrafo único. A fórmula para o cálculo dos votos corrigidos parte do princípio de que cada voto de cada segmento vale o peso daquele segmento dividido pelo número de aptos a votar naquele segmento, com os seguintes percentuais: 1/3 docente, 1/3 TAE, 1/3 discente.

CAPÍTULO III DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 8º Poderão concorrer ao cargo de Diretor e de Vice-Diretor os docentes efetivos da Carreira do Magistério Superior portadores do título de Doutor, lotados neste Campus, desde que não estejam cumprindo pena resultante de julgamento de inquérito administrativo ou judicial.

Art. 9º O pedido de registro de chapa dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor deverá seguir os seguintes procedimentos:

I – abertura de processo no sistema PEN-SIE, tipo documental Solicitação de inscrição de chapa para eleição de diretor (011), por meio do Portal de Documentos com acesso por login e senha;

II – inclusão do Requerimento de Inscrição preenchido que se encontra anexo ao edital;

III – tramitação do processo à Comissão Eleitoral - Direção Campus de Palmeira das Missões.

§ 1º Os candidatos ao se inscreverem, comprometem-se a acatar todas as normas estabelecidas neste Regimento.

§ 2º Nenhum registro será admitido fora do período determinado no calendário do edital.

Art. 10 Não serão habilitados à condição de concorrer à consulta aqueles que não se inscreverem abrindo processo junto ao PEN-SIE da UFSM no prazo previsto neste regimento.

Art. 11 Os pedidos relativos a impugnação das candidaturas poderão ser interpostos no período determinado no calendário do edital, por meio do PEN-SIE, tipo documental Requerimento de recurso à eleição (011) tramitados à Comissão Eleitoral - Direção Campus de Palmeira das Missões.

Art. 12 Após a homologação das inscrições, a Comissão de Consulta publicará, no sítio eletrônico da UFSM/PM, a nominata oficial dos candidatos e respectiva numeração das Chapas, estabelecida pela ordem de inscrição.

CAPÍTULO IV DO CALENDÁRIO

Art. 13 A consulta à Comunidade Universitária seguirá o seguinte calendário:

14/10/2020	Lançamento do Edital de abertura do processo de consulta.
15/10/2020 e 16/10/2020	Prazo para inscrição das chapas, através da abertura de processo eletrônico no PEN-SIE e tramitado para a Comissão de Consulta das 09h00 (nove horas) do dia 15/10/2020 às 21h00 (vinte e uma horas) do dia 16/10/2020.
19/10/2020	Divulgação da lista dos votantes no sítio eletrônico da UFSM/PM. Início do prazo de solicitação de recurso.
19/10/2020	Divulgação das chapas inscritas no sítio eletrônico da UFSM/PM. Início do prazo de solicitação de impugnação das candidaturas.
23/10/2020	Encerramento do prazo para recurso da lista de votantes.
23/10/2020	Encerramento do prazo para impugnação das candidaturas até às 21h00 (vinte e uma horas).
26/10/2020	Julgamento dos pedidos de recurso e impugnação.
27/10/2020	Homologação das inscrições. A numeração das chapas será de acordo com a ordem de inscrição.
28/10/2020	Divulgação da lista definitiva dos votantes docentes, TAEs e discentes.
29/10/2020	Início da campanha eleitoral às 08h00 (oito horas).
27/11/2020	Encerramento da campanha eleitoral às 18h00 (dezoito horas).
30/11/2020 e 01/12/2020	Realização da Consulta à Comunidade da UFSM/PM, das 08h30 (oito horas e trinta minutos) do dia 30/11/2020 às 17h00 (dezessete horas) do dia 01/12/2020.
02/12/2020	Divulgação dos resultados da Consulta à Comunidade até às 20h00 (vinte horas).

03/12/2020	Prazo para pedido de recurso relativo ao processo de consulta.
04/12/2020	Julgamento dos recursos.
07/12/2020	Entrega do resultado oficial e documentação da consulta pela Comissão de Consulta ao presidente do Conselho do Campus, via PEN-SIE até 17h00 (dezesete horas).

CAPÍTULO V DO SISTEMA CONSULTIVO

Art. 14 O voto será paritário, direto, facultativo e secreto.

Art. 15 A Consulta à Comunidade da UFSM/PM será realizada através do Sistema de Votação Online da UFSM, por meio da plataforma *Helios Voting*, implementado pelo Centro de Processamento de Dados (CPD) da UFSM, assegurando o sigilo do voto.

Art. 16 Imediatamente antes do início da votação, o CPD realizará, junto à Comissão de Consulta, o congelamento das células e abertura do processo de votação no sistema *Helios*.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 17 O voto é facultativo, paritário e secreto, mediante login e senha no Sistema de Votação Online da UFSM, podendo ser realizado de qualquer dispositivo conectado à internet, com acesso através do link: <https://helios.cpd.ufsm.br/>. Cada segmento votante (docentes, TAEs e discentes) terá seu link próprio de votação, que será enviado por e-mail para cada eleitor.

Art. 18 A identificação e validação de cada votante e sua respectiva categoria se dará através do CPF e senha dos Portais UFSM para todos os votantes, sendo de sua responsabilidade a conferência do acesso ao portal da Universidade.

Art. 19 Os participantes deverão votar na eleição “Consulta para Diretor e Vice-Diretor da UFSM/PM” específico de seu segmento disponível no Sistema de Votação Online da UFSM, indicando apenas uma opção.

Parágrafo único. Embora o sistema aceite o voto mais de uma vez, será computado apenas o último.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO

Art. 20 O processo de apuração ocorrerá imediatamente após a conclusão da votação, e será realizado em reunião virtual entre a Comissão de Consulta e o CPD, que encaminhará via PEN-SIE, para a Comissão de Consulta, os arquivos em PDF, gerado a partir da página de administração do Sistema de Votação Online da UFSM, contendo com os resultados da votação de cada segmento, informando:

- I – número de votos por chapa;
- II – votos em branco.

Art. 21 A Comissão de Consulta concluirá seus trabalhos aplicando a fórmula prevista no art. 6º e seu parágrafo único, devendo, na aplicação do cálculo dos coeficientes, levar em conta até a quarta casa decimal.

Parágrafo único. No caso de empate entre os candidatos será considerado vencedor o candidato mais antigo do quadro da UFSM e, persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 22 Poderá atuar um fiscal por chapa, previamente credenciado, para acompanharem junto à Comissão de Consulta, sendo vedada a permanência de quaisquer outras pessoas no processo de apuração.

Art. 23 Terminada a apuração, a Comissão de Consulta publicará os resultados no sítio eletrônico da UFSM/PM.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 24 Os recursos relativos ao processo de consulta poderão ser interpostos no prazo de vinte e quatro horas a contar da divulgação dos resultados, por meio do PEN-SIE, tipo documental Requerimento de recurso à eleição (011), tramitados à Comissão Eleitoral - Direção Campus de Palmeira das Missões.

Parágrafo único. A Comissão de Consulta dará solução aos recursos nos termos do art. 4º, III.

CAPÍTULO IX DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 25 A Comissão de Consulta dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final da consulta e o envio da documentação ao presidente do Conselho do Campus, via PEN-SIE.

CAPÍTULO X DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 26 Os candidatos e seus apoiadores não poderão:

- I – veicular matérias pagas em qualquer veículo de comunicação.
- II – utilizar spray de tinta e fixação de propagandas com cola.
- III – Receber contribuição financeira e material, para fins de campanha, de qualquer entidade externa, bem como de órgãos internos da UFSM.
- IV – Utilizar carro de som na área da universidade para divulgação de campanha.
- V – Fazer campanhas com aglomerações e passeatas dentro e fora do Campus em razão da pandemia de Covid-19.

Art. 27 O debate oficial será acertado previamente entre a Comissão de Consulta e os candidatos inscritos.

Art. 28 Os debates não oficiais poderão ocorrer, desde que sejam convidados todos os candidatos, haja tratamento igualitário, que a Comissão de Consulta seja avisada com antecedência mínima de 48 horas e que haja a homologação da Comissão de Consulta.

Art. 29 Poderão participar dos debates, os candidatos a Diretor e/ou seu respectivo Vice-

Diretor.

CAPÍTULO XI DAS PENALIDADES

Art. 30 O descumprimento das regras impostas por esse regimento acarretará a aplicação das seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – exclusão do processo de consulta.

Art. 31 Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento e a causa da sanção.

COMISSÃO DE CONSULTA

Vinicius Spirandelli Carvalho, SIAPE 1328632 - Membro docente - Presidente;
Fernanda Sarturi, SIAPE 2456775 - Membro docente;
Thaís Camponogara Aires da Silva, SIAPE 2952923 – Membro TAE;
Rafael Adriano Neis Pôrto, SIAPE 1153552 - Membro TAE;
Lalesca Tarone, matrícula 201711082 – Membro discente;